



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº 563/2019 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, de forma condicionada, o bem imóvel que especifica, para fins de ações sociais da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Família Eleita e Deus, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município de João Dourado-BA:

Terreno urbano, localizado na Rua da Fidelidade, Bairro Boa Vista, João Dourado-Ba, com inscrição cadastral sob o nº 0511. O terreno possui uma área de 145m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados), ou seja, 06m ao lado sul, 08,50m ao lado norte, 20m ao lado nascente e 20m ao lado poente limitando-se com: NASCENTE: via pública (Rua da Fidelidade). POENTE: via pública (Rua Agnelito Borges). NORTE: via pública (Travessa da Rua da Fidelidade), e ao SUL: via pública (Rua da Fidelidade).

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de João Dourado-BA, conforme inscrição cadastral nº 0511.

Art. 2º - O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será doado a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Família Eleita de Deus, filial João Dourado-BA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.465.141/0001-00.

Parágrafo único. A escritura de doação e transferência está condicionada a prévia apresentação de projeto da obra a ser realizada, a qual passará por análise e aprovação do executivo, e deverá conter, obrigatoriamente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação, nos termos do projeto apresentado;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação.

Art. 3º - A entidade de que trata o at. 2º desta Lei, terá um prazo de 02 (dois) anos para execução da obra e instalação, a contar da aprovação do projeto, sob pena de reversão da área doada para o Município de João Dourado-BA, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em
22 de outubro de 2019.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO